



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria Municipal de Saúde

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Secretaria Municipal de Saúde

Data: 23/07/2025

DFD nº: 92/2025

1 – OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços

Prazo de entrega: Imediato

Quantitativo necessário: Segue em anexo orçamento com descritivo dos serviços com seus respectivos valores

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: A presente solicitação representa a necessidade de rodízio de pneus, alinhamento e balanceamento nos veículos GEE5J18, FYH9665, FUW1465, FVC1F31 e EJF1J16, pertencentes à frota municipal da saúde, utilizada no transporte de pacientes municipal e intermunicipal que possuem consultas agendadas em outros municípios e ou exames local e necessitam do transporte público; no caso das Vans Master, essas fazem o transporte diário de pacientes para a cidade de São Paulo, Itapeva, Itu, Salto e Sorocaba.

3 - PREVISÃO DE ORÇAMENTO:

. Valor estimado da contratação: R\$ 2.280,00

. Ficha orçamentária nº 126 e 127

Recomendações: Modalidade recomendada – dispensa de licitação, nos termos do art. 75 § II da Lei 14.133/21. (Pronto pagamento, devido a urgência dos serviços).

4 – JUSTIFICATIVAS ADICIONAIS: A contratação via dispensa de licitação se faz necessária devido à urgência na troca e rodízio dos pneus dos referidos veículos, que estão com pneus inadequados para uso e sendo trocados pelos pneus novos adquiridos através de ata, além do serviço de rodízio dos pneus que já foram trocados anteriormente, bem como serviço de manutenção de suspensão no caso das VAN master. A execução imediata desse serviço, impactam diretamente o uso dos veículos da frota municipal de saúde. Portanto, a realização desses serviços é essencial para manter os veículos em condições adequadas de operação e segurança, atendendo à demanda da população e assegurando a continuidade do serviço.

ETP (Estudo Técnico Preliminar) = Sim () Não (X)

5 - DECLARAÇÕES

DECLARO, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que consta saldo na ficha a ser utilizada e que o objeto contratado/adquirido pela Prefeitura **NÃO** atinge o limite disposto no art. 75 da Lei 14.133/21, incisos I e II, conforme o caso, e Artigo 95, bem como não houve fracionamento do referido objeto por esta Prefeitura **no exercício corrente**, atendendo rigorosamente o que preconiza a referida Lei e demais Normas Federais correlatas.

Gilberto Leandro Filho
Secretário Municipal de Saúde